



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0001, outorga a presente

Licença de Operação Nº 117/2024

em favor de M. SOBRAL TRATORES E MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 12.956.469/0001-88, sediado na Av. Eduardo Paixão Rocha, 1473, Sítio Porto, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **para a atividade de concessionária de tratores, com manutenção e comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos para uso agropecuário e peças, localizada no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84: 8819429 N / 670307 E.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 15:56:01 do dia 24/10/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 24/10/2027.
02. O código de controle desta licença é <c080f6d87cec55a418e60b1bf6b76bb0> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 117/2024

Código: c080f6d87cec55a418e60b1bf6b76bb0

Condicionantes

1. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. O empreendedor deverá apresentar anualmente comprovante de realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuados por empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente.
4. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE.
 - Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.
 - Comprovante(s) da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuados por empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente.
 - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo.
 - Comprovante(s) de destinação final da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo emitido(s) por empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente.
 - Comprovante(s) de destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) provindo da(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo e das trocas de óleo emitido(s) por empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente.
 - Comprovante(s) de destinação final dos resíduos sólidos perigosos gerados nas atividades do empreendimento, emitido(s) por empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente.
5. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
6. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas normas da ABNT NBR nº 10.151 e NBR nº 10.152, referenciadas pela Resolução Conama nº 001/90.
7. A empresa transportadora de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá estar devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente.
8. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) gerado nas atividades da empresa deverá ser acondicionado em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, em área coberta, sendo posteriormente destinado conforme Resolução Conama nº 362/2005.
9. Deverão ser efetuadas inspeção, manutenção e limpeza da caixa separadora de água e óleo, visando manter a eficiência da mesma.
10. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletos de drenagem de efluentes do referido sistema.
11. O sistema de tratamento dos efluentes sanitários deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR nº 7.229/93 e NBR nº 13.969/97.
12. O sistema de tratamento de efluentes sanitários implantado, composto por tanque séptico e filtro anaeróbio, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.



Licença: 117/2024

Código: c080f6d87cec55a418e60b1bf6b76bb0

Condicionantes

13. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
14. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de efluentes sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
15. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
16. Os resíduos sólidos considerados domiciliares deverão ser armazenados em recipientes adequados para posterior destinação final em aterro sanitário licenciado no Estado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.305/2010.
17. Os resíduos recicláveis secos deverão ser limpos, segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
18. Os resíduos de logística reversa deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados e destinados às centrais de triagem, empresas recicladoras, bem como os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, licenciados pelo órgão ambiental competente.
19. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no Órgão Ambiental competente.
20. Qualquer situação de emergência relativa às atividades da empresa e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
23. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.